



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho Estadual do Meio Ambiente

NOTA INFORMATIVA

Nº da Nota Informativa: Consema nº 49/26

Nº do Processo: 020.00009072/2024-23

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Assunto: Projeto de Lei - Definição de faixa de APP em Área Urbana Consolidada

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de solicitação de oitiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, apresentada pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, acerca de Projeto de Lei destinado à definição de faixas marginais de Áreas de Preservação Permanente – APP em cursos d'água situados em Área Urbana Consolidada – AUC, com fundamento no § 10 do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com redação dada pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

A matéria foi instruída nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2025 e encaminhada à Comissão Temática Processante e de Normatização – CTPN, que designou a CETESB como relatora. Após uma primeira manifestação técnica e a posterior revisão da proposta pelo Município, a CETESB emitiu a Informação Técnica nº 002/26/C/I, de 08/09/2026 (SEI nº 0121203684), aprovada pela Comissão como relatório final e encaminhada ao Plenário para apreciação e deliberação.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei Federal nº 12.651/2012, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.285/2021, prevê, em seu artigo 4º, § 10, a possibilidade de definição, por lei municipal, de faixas marginais distintas daquelas estabelecidas pelo Código Florestal para cursos d'água situados em áreas urbanas consolidadas, observados os requisitos legais e ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente.

No âmbito do CONSEMA, a Deliberação Normativa nº 01/2025 (0074816384) estabelece os procedimentos para a realização dessas oitivas, disciplina a documentação a ser apresentada pelo Município e prevê a análise prévia pela Comissão Temática Processante e de Normatização, seguida de deliberação pelo Plenário.

3. HISTÓRICO

A solicitação inicial foi encaminhada ao Estado por meio do Ofício GAB nº 084/2024 da Prefeitura da Instância Turística de Morungaba, de 23/04/2024 (SEI nº 0026106456), acompanhada do Projeto de Lei e da manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Durante a tramitação, foi publicada a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2025, aplicável também aos processos em curso, razão pela qual o Município foi instado a complementar a documentação necessária à oitiva.

Após a complementação da instrução, a matéria foi submetida à CTPN. Na 129ª Reunião da Comissão, a CETESB foi designada relatora do processo. A análise inicial foi formalizada na Informação Técnica CETESB nº 001/26/C/I, de 02/04/2026 (SEI nº 0104763964), que concluiu que parte das áreas indicadas pelo Município não atendia aos requisitos legais para caracterização como Área Urbana Consolidada.

Em decorrência dessa manifestação, foram solicitados ajustes à proposta. Em 07/08/2026, por meio do Ofício/Gab nº 241/2026 (SEI nº 0117008321), a Prefeitura apresentou documentação revisada, informando ter promovido as adequações indicadas pela CETESB, especialmente quanto à exclusão ou adequação dos trechos que não atendiam aos requisitos de caracterização como Área Urbana Consolidada.

4. ANÁLISE

A Informação Técnica CETESB nº 001/26/C/I, de 02/04/2026 (SEI nº 0104763964), identificou que parte das áreas abrangidas pela proposta não reunia todos os requisitos previstos no inciso XXVI do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651/2012 para sua caracterização como Área Urbana Consolidada. Em razão disso, concluiu que o projeto, na forma então apresentada, não atendia integralmente às exigências legais.

Após a revisão promovida pelo Município, foi elaborada a Informação Técnica CETESB nº 002/26/C/I, de 08/09/2026 (SEI nº 0121451346). Nesse documento, a CETESB registrou que foram retiradas do perímetro de redução as áreas que não atendiam à definição legal de Área Urbana Consolidada e concluiu que o projeto revisado atende, em linhas gerais, às exigências da Lei Federal nº 12.651/2012.

Na 131ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização, realizada em 14/09/2026, a Informação Técnica CETESB nº 002/26/C/I foi apreciada e aprovada como relatório final da Comissão, com oito votos favoráveis, um voto contrário do Ministério Público do Estado de São Paulo e uma abstenção. Ao final, deliberou-se pelo encaminhamento do relatório ao Plenário do CONSEMA.

5. CONCLUSÃO

Concluída a análise no âmbito da Comissão Temática Processante e de Normatização, a Informação Técnica CETESB nº 002/26/C/I, de 08/09/2026 (SEI nº 0121451346), aprovada como relatório final da Comissão, segue para apreciação e deliberação do Plenário do CONSEMA no âmbito da oitiva solicitada pelo Município da Instância Turística de Morungaba. Seguem anexos a esta Nota Informativa os seguintes documentos:

1. Ofício /Gab nº 285/2025 da Instância Turística de Morungaba (0080908377)
2. Projeto de Lei Complementar (2024) que delimita APPs em área urbana consolidada (0080909816)
3. Anexo I (0080910953)
4. Anexo II (0080911614)
5. Ofício Consema nº 09/26 - Convocatória 129ª Reunião da CTPN (0104756025)
6. Ata 129ª Reunião da CTPN (0104763180)

7. Ofício Consema 29/26 - Convocatória 130ª Reunião da CTPN (0105987524)
8. Minuta de ata da 130ª Reunião da CTPN (0106003789)
9. Informação Técnica CETESB Nº 001/26/C/I 02/04/2026 (0104763964)
10. Ofício Consema nº 41/26 - Solicitação de ajustes (0106012667)
11. E-mail da Prefeitura- Encaminhamento do Ofício nº 241/2026 (0117006766)
12. Ofício nº 241/2026 (0117008321)
13. Arquivo vetorial - APPs revisadas (0117009167)
14. Ofício Consema nº 85/26 - Convocatória 131ª CTPN (0121380447)
15. Minuta de ata 131ª CTPN (0121411306)
16. Informação Técnica CETESB Nº 002/26/C/I (0121493614)

Após a deliberação do Plenário, a manifestação do Conselho deverá ser formalmente encaminhada ao Poder Executivo Municipal, nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2025.

São Paulo, na data da assinatura digital.

NAIANA LANZA
Secretária Executiva
Consema



Documento assinado eletronicamente por **Naiana Lanza Landucci, Secretária Executiva Consema**, em 15/09/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121451346** e o código CRC **26B8DFBF**.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba

Gabinete do Prefeito

Ofício/Gab nº285/2025

Morungaba, 23 de julho de 2025

À Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA

Ref. Processo SEI 020.00009072/2024-23

Assunto: Solicitação de oitiva do CONSEMA sobre Projeto de Lei Municipal referente à definição das faixas marginais de APP em áreas urbanas consolidadas da Prefeitura da Estância Climática de Morungaba.

Senhora Secretária,

A Prefeitura da Estância Climática de Morungaba, por meio deste, vem respeitosamente solicitar a **oitiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA**, nos termos do disposto no **§10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012**, com redação conferida pela **Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021**.

O Município de Morungaba elaborou **Projeto de Lei Municipal** com o objetivo de estabelecer, no âmbito de seu território, a definição das **larguras das faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP)** ao longo dos cursos d'água naturais localizados em **áreas urbanas consolidadas**, observando os critérios técnicos, urbanísticos e ambientais exigidos pela legislação federal vigente.

Considerando a exigência legal de **oitiva do órgão Estadual Ambiental competente** como condição para a tramitação e aprovação da referida norma municipal, encaminhamos, em anexo, a minuta do Projeto de Lei e os estudos técnicos que a fundamentam, para apreciação e manifestação deste Conselho.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e contamos com a atenção e celeridade de Vossas Senhorias para a análise do presente pedido.

Atenciosamente,

Luís Fernando Miguel

Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº/24

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE ... DE DE 2024.

“Dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.”

*Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,*

***Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em sua sessão ..., realizada no dia ..., aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar;*

***Art. 1º** - Ficam estabelecidas como Áreas de Preservação Permanente (APP) na Área Urbana Consolidada (AUC) do Município de Morungaba, as seguintes faixas marginais ao longo de cursos d'água:*

***I** - Faixas com largura de quinze metros (15,00m) para cada lado das margens dos corpos d'água primários e secundários e,*

***II** - Faixas com largura de cinco metros (5,00m) para áreas específicas que constituem Áreas de Preservação Permanente (APP) de interesse público às margens dos corpos d'água primários e secundários.*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Pação Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº/24

MINUTA

Art. 2º - Integram a presente lei os Anexos I e II, que contém a delimitação da Área Urbana Consolidada (AUC) e o Mapa de Diagnóstico Sócio – Ambiental.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, as definições de área de preservação permanente e área urbana consolidada são aquelas que se encontram nos incisos II e XXVI do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente alterada pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, ficando estabelecidas as definições de corpos d'água primários e secundários:

I - Corpo D'água Primário: possui grande acumulação de água, com extensão considerável e que recebe contribuição significativa do sistema de drenagem pluvial;

II - Corpo D'água Secundário: possui menor acumulação de água, com extensão de porte menor, afluente de um corpo d'água primário e que recebe pouca contribuição do sistema de drenagem pluvial.

Art. 4º - As atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas estabelecidas na presente lei, deverão observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nos incisos VIII, IX e X do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em conformidade com o que impõe o inciso III do §10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Igualmente, em conformidade com o inciso II do §10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº/24

MINUTA

Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, fica vedada a ocupação de áreas com risco de desastres que venham a ser identificados em documentos técnicos específicos, ficando estabelecidas as seguintes metas alusivas à drenagem no Município e que objetivam o uso racional, a melhoria, a recuperação e a conservação dos recursos hídricos:

***I** – Obter o licenciamento ambiental e realizar o desassoreamento de cursos d’água inseridos em projeto específico;*

***II** – Promover a limpeza, tratamento, desobstrução e fiscalização de redes, canais, galerias e cursos d’água do sistema de drenagem mediante cronograma permanente de manutenção preventiva de todos os logradouros públicos, praças, jardins e vias;*

***III** – Revisar e ampliar a micro drenagem do Bairro Parque das Estâncias;*

***IV** – Elaborar projeto executivo e obter licenciamento ambiental do projeto de canalização de margens a céu aberto e de construção de parque linear ao longo do Ribeirão dos Mansos;*

***V** – Executar as obras de canalização de margens a céu aberto e de construção de parque linear ao longo do Ribeirão dos Mansos;*

***VI** – Elaborar Plano Municipal de Controle de Erosão.*

***Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

***Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº/24

MINUTA

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

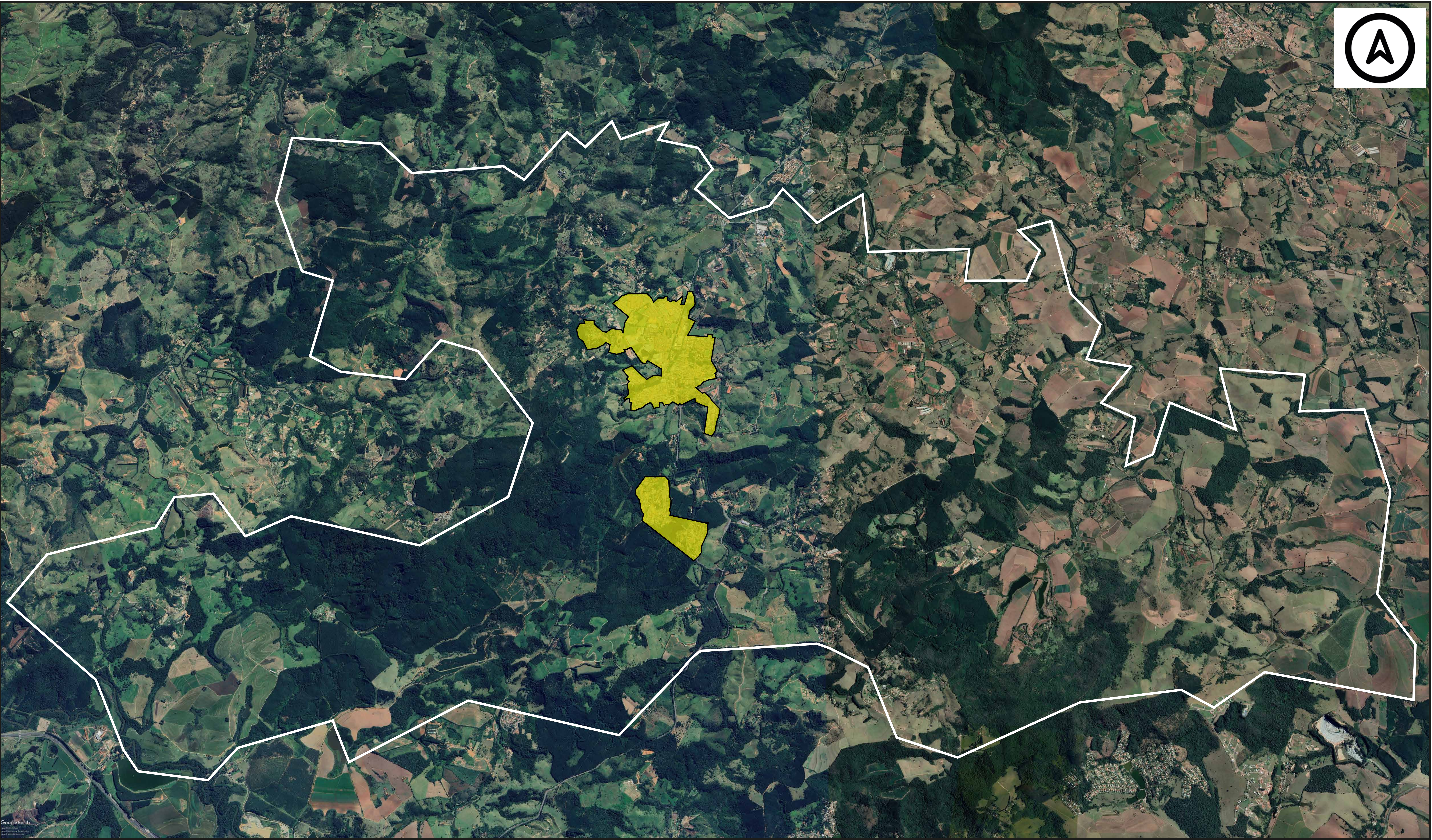
Morungaba, dede 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

ANEXO I - ÁREA URBANA CONSOLIDADA



LEGENDA:

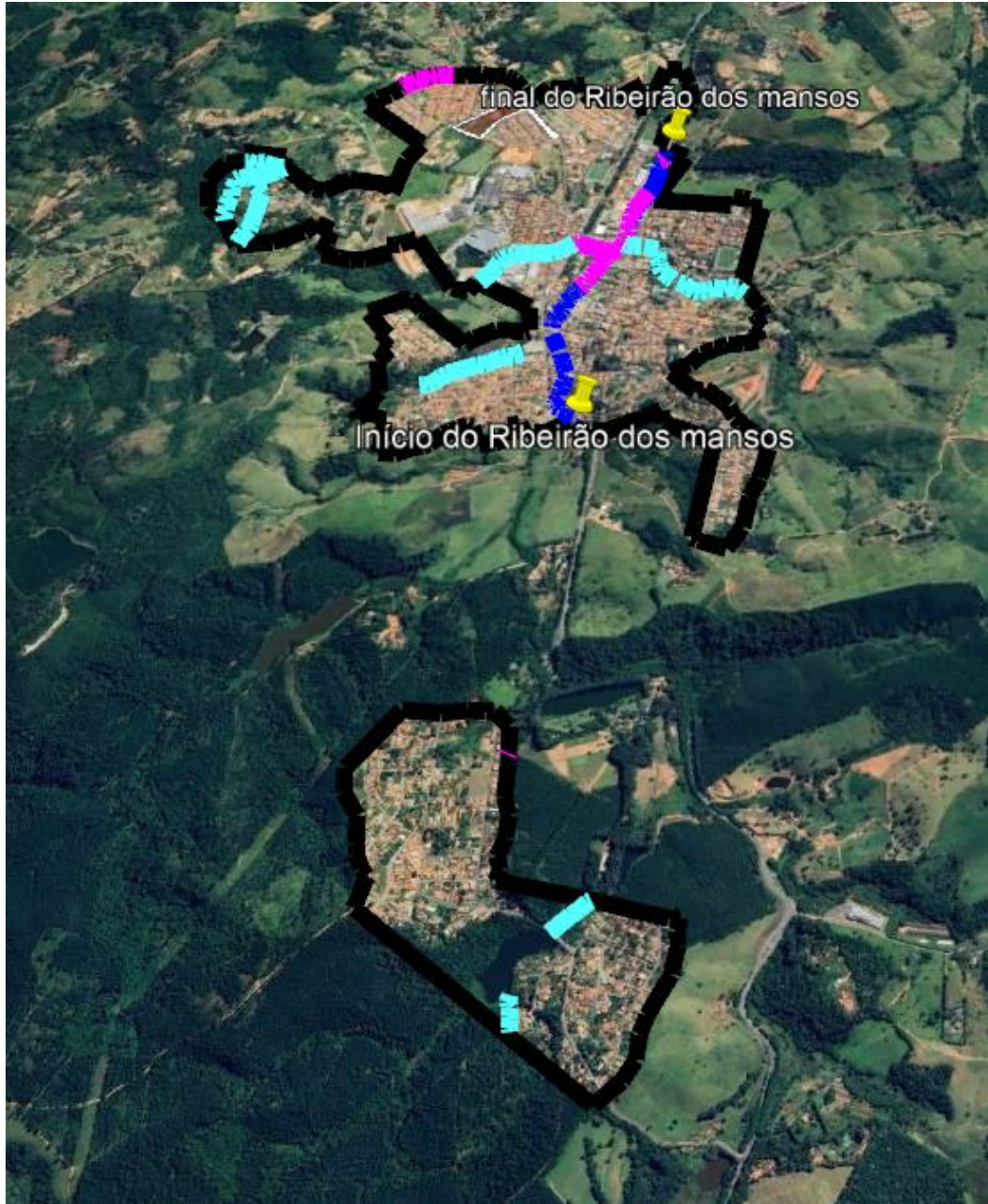
□ DELIMITAÇÃO DO MUNICÍPIO

■ ÁREA URBANA CONSOLIDADA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA	
ANEXO I - ÁREA URBANA CONSOLIDADA	
PREFEITO: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2024
FOLHA: 1/1	

ANEXO 2



Mapa de Diagnóstico Sócio – Ambiental: Áreas de Preservação Permanente (APP's) e Hierarquização de Corpos d' água.

Legenda

-  **Perímetro Urbano Considerado**
-  **Corpos d'água primário (APP de 15 m)**
-  **Corpos d'água secundário (APP de 15 m)**
-  **APP de Áreas Públicas (5 m) (trechos em curso d'água primário e curso d'água secundário)**





Mapa de Diagnóstico Sócio –Ambiental: Áreas de Preservação Permanente (APP's) e Hierarquização de Corpos d' água.

Legenda -

1- Perímetro Urbano Consolidado 

2- Corpo d'água primário  : Ribeirão dos Mansos

APP do Ribeirão dos Mansos: (15 m)

Início: Rua Araújo Campos (coordenada geográfica: 316139.39 mE; 7468184.29 mS (23K))

Final: Rua João Cilindri (coordenada geográfica: 316360.79 mE; 7469752.18 mS (23K))

APP de interesse público (5 m) 

Trechos:

A - Rua Elvira Miano

B- Avenida José Frare

C- Praça dos Imigrantes

D- Rua Fortunato Stela (CEM)

E- Rua Pedro Molena

3- Corpos d'água secundário : Afluentes do Ribeirão dos Mansos

APP dos afluentes: (15 m)

- Córrego São Benedito
- Córrego Jardim Ana
- Córrego Santo Antônio
- Córrego Jardim Repouso
- Córrego Brumado II
- Córrego Parque das estâncias

APP de interesse público (5 m)

Trechos:

F- Rua Francisco Rossete- Córrego Parque das Estâncias

G- Avenida José Frare - Córrego São Benedito

H- Rua Fortunato Stela - Córrego Jardim Ana

I- Rua José Carlos Frare - Córrego Brumado II

J- Córrego São Benedito – Praça São Benedito e Avenida José Frare



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho Estadual do Meio Ambiente**

Ofício nº 9/2026-SEMIL-GAB-ACO-CONSEMA

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

Assunto: 129ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização

Prezado(a) Conselheiro(a) integrante da Comissão Temática Processante e Normatização

Nos termos regimentais, convocamos Vossa Senhoria para a 129ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização que se realizará no dia 10 de fevereiro de 2026, às 14h00, por videoconferência, plataforma TEAMS.

Pauta:

1. Designação de Relatoria;
2. Apreciação da documentação apresentada pela Estância Climática de Morungaba (SEI 020.00009072/2024-23), para fins de realização de Oitiva pelo CONSEMA acerca da legislação municipal referente à definição de faixas de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em cursos d'água situadas em Áreas Urbanas Consolidadas.

Observações:

I – Encaminho os seguintes documentos:

- a) [Deliberação Normativa Consema nº 01/25](#)
- b) Documentação apresentada pela Estância Climática de Morungaba

II - O Link para acesso à sala de reunião será encaminhado aos seus respectivos e-mails;

III - Aos conselheiros que, nos termos regimentais, desejarem indicar representantes, favor comunicar a esta Secretaria-Executiva com antecedência o nome e endereço eletrônico do participante.

Atenciosamente,

Naiana Lanza

Secretária Executiva do CONSEMA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0104756025** e o código CRC **C1DEBBDA**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 129ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização do CONSEMA

Data: 10 de fevereiro de 2026

Horário: 14h00

Local: Plataforma teams

Modalidade: Virtual

Presidente: Lucas Soares de Oliveira

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026, às 14h00, por videoconferência, via plataforma Teams, realizou-se a 129ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização do Consema, convocada nos termos do Ofício Consema nº 009/2026, com a seguinte pauta: designação de relatoria e apreciação da documentação apresentada pela Estância Climática de Morungaba, no âmbito do Processo SEI nº 020.00009072/2024-23, para fins de realização de oitiva pelo Consema acerca da legislação municipal referente à definição de faixas de Áreas de Preservação Permanente em cursos d'água situadas em Áreas Urbanas Consolidadas. Verificado o quórum, foi declarada aberta a reunião.

Na abertura dos trabalhos, registrou-se que a apreciação da matéria deveria observar os parâmetros da Deliberação Normativa Consema nº 01/2025, especialmente quanto ao caráter consultivo da oitiva e ao papel da comissão temática na verificação da documentação apresentada pelo município. Destacou-se que a atuação da comissão não se restringe a mero exame formal, mas também não implica substituição integral da análise técnica municipal, cabendo-lhe aferir a razoabilidade, a pertinência e a aderência dos documentos às exigências normativas aplicáveis.

Na sequência, a Secretaria-Executiva apresentou os requisitos documentais exigidos pela deliberação normativa, com destaque para a necessidade de apresentação do projeto de lei municipal, dos arquivos vetoriais georreferenciados, da delimitação da área urbana consolidada, dos estudos técnicos sobre inexistência de áreas de risco, da compatibilização com os instrumentos de planejamento pertinentes, da manifestação do conselho municipal competente e das correspondentes anotações de responsabilidade técnica. Esclareceu-se, ainda, que a Secretaria-Executiva realiza verificação preliminar quanto à presença formal dos documentos exigidos, deixando de encaminhar à comissão os pedidos manifestamente incompletos.

Durante os debates, os membros ressaltaram a necessidade de delimitar o alcance da análise da comissão, tendo em vista tratar-se do primeiro caso submetido ao colegiado sob a sistemática da Deliberação Normativa Consema nº 01/2025. Houve convergência quanto à necessidade de estabelecer parâmetros procedimentais para os casos futuros, de modo a conferir maior segurança jurídica e técnica às manifestações da comissão, bem como maior uniformidade na apreciação das solicitações municipais.

Foram apontados como aspectos centrais de atenção a correta caracterização da área urbana consolidada, a coerência e a escala do mapeamento apresentado, a eventual incidência de áreas de risco, a observância de restrições ambientais específicas e a compatibilidade da proposta municipal com os instrumentos de planejamento territorial e ambiental. Também se registrou a preocupação de que a manifestação da comissão, em razão de seu potencial efeito orientador para casos futuros, seja construída com cautela, rigor e responsabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Discutiu-se, ainda, a conveniência de aperfeiçoar o fluxo de instrução dos processos, especialmente quanto à forma de compartilhamento da documentação com os membros da comissão, diante do elevado volume de arquivos e da dificuldade de acesso integral ao conteúdo encaminhado. Nesse contexto, foi aventada a adoção, para os próximos casos, de checklist mais objetivo, inclusive com indicação, pelo município interessado, da correspondência entre cada exigência normativa, os documentos apresentados e as respectivas evidências de atendimento.

Ao final das discussões, houve concordância quanto à designação da CETESB para a relatoria do caso da Estância Climática de Morungaba, considerando sua capacidade técnica para proceder à análise inicial da documentação, identificar os principais pontos de atenção e propor critérios orientadores para a apreciação de casos futuros. Ficou consignado que a análise a ser elaborada deverá ter caráter geral e orientador, voltado à aferição da razoabilidade e da adequação dos documentos apresentados, sem prejuízo da indicação de eventual necessidade de complementação técnica.

Ficou ajustado, ainda, que o relatório a ser elaborado pela CETESB será apresentado em reunião subsequente da comissão, de modo a permitir exame prévio pelos demais membros e posterior deliberação com maior aprofundamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavra a presente ata.

Eu, **Naiana Lanza**, Secretária-Executiva do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 129ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização, ocorrida em 10/02/2026 – às 14h00 - VIDEOCONFERÊNCIA - TEAMS

COMISSÃO TEMÁTICA PROCESSANTE E DE NORMATIZAÇÃO

1. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	ANDRÉ ROCHA	SEMIL/DPFA
02	BEATRIZ SANTOS CAIO ISADORA LE SENECHAL PARADA	SEMIL/DPLA
03	VICTÓRIA MARCONDES KARVELIS	SEMIL/FF
04	LUCAS SOARES DE OLIVEIRA	PGE
05	J ORGE LUIZ SILVA ROCCO	FIESP
06	TATIANA BARRETO SERRA	MP/SP
07	JOSÉ EDUARDO VICTORINO	CREA/SP
08	MARIA FERNANDA CARBONELLI MUNIZ EDUARDO DE LIMA LEDUC	AMBIENTALISTA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Ata da 129ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização, ocorrida em 10/02/2026 – às 14h00 - VIDEOCONFERÊNCIA - TEAMS

2.Técnicos e Convidados: CT Processante e de Normatização

Nº	Nome	Órgão / Entidade
01	Naiana Lanza	SEMIL/CONSEMA
02	Maria Cristina Poletto	CETESB
03	Ricardo Alexandre Lieutaud	FIESP
04	Bianca Amaral Mazzuchelli	SEMIL/CONSEMA
05	Neide Chesi	SEMIL/CONSEMA
06	Rosario Coelho	SEMIL/CONSEMA



PROCESSO: 020.00009072/2024-23

INTERESSADO: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba

ASSUNTO: Projeto de Lei alterando a largura da faixa de área de preservação permanente na área urbana consolidada

1. Introdução

Trata-se de manifestação sobre Projeto de Lei, encaminhado por meio de Ofício da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, que dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), com base no §10, do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com redação conferida pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021. A referida lei permite que as prefeituras possam definir faixas marginais com larguras distintas daquelas na Lei 12651/2012 das estabelecidas na Lei 12651/2012 em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente.

2. Manifestação

A solicitação de oitiva do CONSEMA do projeto de lei, por parte da Prefeitura, foi feita com a apresentação da documentação exigida nos termos dos artigos 2º e 3º da Deliberação Normativa 01/2025:

- **Artigo 2º**

I - Ofício do(a) Prefeito(a) Municipal solicitando a oitiva;

II - Redação do Projeto de Lei com os respectivos documentos Anexos;

III - Arquivos vetoriais georreferenciados, em formato KMZ, shapefile, ou DWG, com informação da projeção cartográfica, que permitam a sobreposição a outras bases de dados espaciais com diferentes temas (perímetro da área urbana consolidada; hidrografia; delimitação das Áreas de Preservação Permanente).

IV - Declaração do município de atendimento ao §10, do artigo 4º, da Lei 12.651, de 2012, e os estudos que comprovem tecnicamente: a) inexistência de áreas de risco, tais como inundação, erosão e movimento de massa, nos locais onde se propõe a alteração da dimensão de APP; b) compatibilização do Projeto de Lei com Plano de Bacia Hidrográfica, Plano Estadual de Recursos Hídricos, Plano de Drenagem, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Redução de Riscos, Planos de Manejo de Unidades de Conservação, se houver; c) manifestação do Conselho Ambiental Municipal.

V - Declaração de que somente permitirá intervenções em APP para as atividades ou os empreendimentos considerados de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Lei Federal 12.651 de 2012 e alterações.

VI - Apresentar, caso existentes, as normas municipais que tratem da definição de faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP em cursos d'água nas Áreas Urbanas Consolidadas.

- **Artigo 3º** - O mapeamento e os estudos que subsidiarão a lei municipal deverão ser realizados por profissionais competentes (Anotação de Responsabilidade Técnica ou

Registro de Responsabilidade Técnica do coordenador da equipe responsável pelos estudos técnicos desenvolvidos) e são de responsabilidade exclusiva do município.

Com relação à análise técnica da documentação, inicialmente, ressalta-se que consta no processo a Informação IPA/DTC/2024 de 20/05/2024, referente à Lei 12651/2012, Artigo 4º, § 10, quanto a não ocupação de áreas com risco de desastres.

Segundo a Informação, no que cabe análise do NGRMA, a proposta de lei municipal contempla em seu Artigo 5º, a restrição estabelecida no inciso I § 10 da Lei nº 14.285, de 2021, de não ocupação de áreas com risco de desastres:

"Artigo 5º - Igualmente, em conformidade com o inciso II do §10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, fica vedada a ocupação de áreas com risco de desastres que venham a ser identificados em documentos técnicos específicos, ficando estabelecidas as seguintes metas alusivas à drenagem no Município e que objetivam o uso racional, a melhoria, a recuperação e a conservação dos recursos hídricos:"

Desta forma, segundo a Informação IPA/DTC/2024 e sob este aspecto, não se observa óbice ao projeto de lei municipal.

Com relação à proposta de redução de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), o projeto de lei, apresentado pelo município, delimita a área de aplicação da redução de tamanho da app, limitando-a à área urbanizada. Porém existem áreas dentro deste perímetro que não atendem à definição de área urbana consolidada da Lei 12651/2012.

Um dos requisitos para que um local seja considerado uma área urbana consolidada é que a área esteja dividida em quadras e lotes, predominantemente edificadas, o que não ocorre com parte da área indicada nos documentos apresentados.

Abaixo, na figura 1 (anexo 4 do documento), podem ser observados dois exemplos desta situação:



Figura 1 – Trecho de APP delimitado, sem quadras.

Outro exemplo de delimitação incorreta da área urbana consolidada, indicado na figura 2 pode ser encontrado no anexo 6ª.



Figura 2: Delimitação incorreta da área urbana consolidada

Ainda outra situação em que ocorre identificação indevida de um local como área urbana pode ser visto na figura 3, encontrada no anexo 6b:



Figura 3 – Local indevidamente identificado como área urbana consolidada.

Importante reiterar que para que uma área seja classificada como área urbana consolidada, permitindo assim a redução da largura da app de cursos d'água por lei municipal, é necessário que estejam presentes no local todos os requisitos listados no inciso XXVI, inserido no artigo 3º da Lei 12651/2012 pela Lei 14285/2021.

XXVI - área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

- b) *dispor de sistema viário implantado;*
c) *estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;*
d) **apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;**
e) *dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:*
1. *drenagem de águas pluviais;*
 2. *esgotamento sanitário;*
 3. *abastecimento de água potável;*
 4. *distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e*
 5. *limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;*

Conclui-se dessa forma que o projeto de lei apresentado não atende às exigências da Lei 12651/2012, porque não foram atendidos os requisitos necessários para classificar parte das áreas indicadas como áreas urbanas consolidadas.

Documento assinado digitalmente



MARIA CRISTINA POLETTO
Data: 02/04/2026 11:01:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Agr^a **Maria Cristina Poletto**
Assessora da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental
Reg. 7378

Eng. Agr^o **Antonio Luiz Lima de Queiróz**
Assistente Executivo da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

Documento assinado digitalmente



ANTONIO LUIZ LIMA DE QUEIROZ
Data: 02/04/2026 11:13:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho Estadual do Meio Ambiente**

Ofício nº 29/2026-SEMIL-GAB-ACO-CONSEMA

São Paulo, na data da assinatura digital.

Prezado(a) Conselheiro(a) integrante da Comissão Temática Processante e Normatização

Nos termos regimentais, convocamos Vossa Senhoria para a **130ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização** que se realizará no **dia 24 de abril de 2026**, às **10h00**, por videoconferência, **plataforma TEAMS**.

Pauta:

1. Aprovação da Ata da 129ª Reunião da CT Processante (10.02.2026);
2. Apresentação da Informação Técnica nº Nº 001/26/C/I 02/04/2026 elaborada pela CETESB

Observações:

I – Encaminhamento os seguintes documentos:

[Deliberação Normativa Consema nº 01/25](#)
[Informação Técnica CETESB nº Nº 001/26/C/I 02/04/2026](#)

II - Link para acesso à sala de reunião:

III - Aos conselheiros que, nos termos regimentais, desejarem indicar representantes, favor comunicar a esta Secretaria-Executiva com antecedência o nome e endereço eletrônico do participante.

Atenciosamente,

Naiana Lanza

Secretária Executiva do CONSEMA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0105987524** e o código CRC **45C44730**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho Estadual do Meio Ambiente**

ATA

Nº do Processo: 020.00009072/2024-23

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Assunto: Projeto de Lei

Ata da 130ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização do CONSEMA

Data: 24 de abril de 2026

Horário: 10h00

Local: Plataforma Teams

Modalidade: Virtual

Presidente: Lucas Soares de Oliveira

Aos 24 dias do mês de abril de 2026, às 10h00, por videoconferência, via plataforma Teams, realizou-se a 130ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização do Consema, com a seguinte pauta: aprovação da ata da 129ª reunião, realizada em 10 de fevereiro de 2026, e continuidade da análise da oitava solicitada pela Estância Climática de Morungaba, no âmbito do Processo SEI nº 020.00009072/2024-23, referente à legislação municipal sobre definição de faixas de Áreas de Preservação Permanente em cursos d'água situadas em Áreas Urbanas Consolidadas, nos termos da Deliberação Normativa Consema nº 01/2025.

Participaram da reunião os membros André Rocha, Beatriz Santos Caio, Victória Marcondes Karvelis, Paola Wohnrath Mele Somense, Lucas Soares de Oliveira, Luis Fernando Rocha e José Eduardo Victorino. Também participaram, como técnicos e convidados, Naiana Lanza, Antonio Luiz Lima de Queiroz, Ricardo Alexandre Lieutaud, Bianca Amaral Mazzuchelli e Rosario Coelho.

Verificado o quórum, foi declarada aberta a reunião. Inicialmente, passou-se à apreciação da ata da 129ª reunião, previamente encaminhada aos membros. Dispensada a leitura e não havendo manifestações ou pedidos de alteração, a ata foi considerada aprovada.

Na sequência, passou-se ao item central da pauta, referente à análise da oitava solicitada pela Estância Climática de Morungaba. Registrou-se que, na reunião anterior, a Cetesb havia sido designada para a relatoria do caso, tendo apresentado suas conclusões por meio da Informação Técnica nº 0126/2026/CI.

O representante da Cetesb, Antonio Luiz Lima de Queiroz, apresentou os principais pontos da análise técnica realizada. Informou que algumas questões haviam sido superadas, em especial a relativa à inexistência de áreas de risco, mas que permaneceram inconsistências relevantes quanto à caracterização de determinados trechos como Área Urbana Consolidada. Esclareceu que a redução da largura de faixa de Área de Preservação Permanente somente pode ocorrer em área urbana consolidada, nos termos da legislação aplicável, o que pressupõe a existência de uso predominantemente urbano, caracterizado por edificações

residenciais, comerciais, industriais, mistas ou destinadas à prestação de serviços.

Durante a exposição, foram apontados exemplos de trechos incluídos na proposta municipal em que se pretendia reduzir a faixa de Área de Preservação Permanente, embora se tratassem de áreas vegetadas, com maciços florestais, sem edificações ou sistema viário próximo. Nesses casos, a Cetesb entendeu que não estaria atendido o requisito legal de caracterização como Área Urbana Consolidada. Por essa razão, a manifestação técnica apresentada foi contrária à proposta na forma como instruída, uma vez que parte das áreas indicadas para redução de faixa de APP não atenderia aos requisitos necessários.

Em seguida, José Eduardo Victorino questionou se o município poderia promover ajustes na proposta, considerando que havia trechos passíveis de enquadramento e outros que não atendiam aos critérios legais. A Cetesb sugeriu que seria possível a reapresentação da proposta, desde que retiradas ou ajustadas as áreas que não se enquadram no conceito de Área Urbana Consolidada. Foi registrado que, caso o município promova tais correções, não haveria, em princípio, óbice à manifestação favorável quanto aos trechos adequadamente caracterizados, especialmente diante da apresentação de análise de risco e dos demais documentos exigidos.

Na sequência, discutiu-se o encaminhamento do processo. A Comissão entendeu ser mais adequado oficializar previamente o município, para que apresente as correções e complementações necessárias, antes do envio da matéria ao Plenário do Consema.

Também foi discutida a possibilidade de aprimorar o fluxo de instrução dos processos, especialmente com a utilização de checklist para conferência dos documentos exigidos pela Deliberação Normativa Consema nº 01/2025. Registrou-se que a Secretaria-Executiva já realiza análise preliminar da documentação apresentada pelos municípios, sem avaliação do mérito técnico, que cabe à Comissão e à relatoria designada.

Foi sugerido que, nos próximos casos, o checklist seja encaminhado ao município para preenchimento, com indicação da correspondência entre cada exigência normativa, o documento apresentado e a respectiva evidência de atendimento. Entendeu-se que essa medida poderá facilitar a conferência formal da documentação, sem substituir a análise técnica a ser realizada pela relatoria competente.

Ressaltou-se, ainda, a necessidade de distinguir o controle documental e procedimental da análise técnica de mérito, que permanece sob responsabilidade dos órgãos e representantes técnicos designados para a relatoria.

Ao final das discussões, a Comissão aprovou, por consenso, o encaminhamento de ofício à Estância Climática de Morungaba, solicitando a apresentação, no prazo de 30 dias, das correções e complementações necessárias à luz da Informação Técnica apresentada pela Cetesb e das discussões realizadas na reunião, especialmente quanto à exclusão ou adequação dos trechos que não atendem ao conceito de Área Urbana Consolidada. Ficou ajustado, ainda, que o município deverá ser orientado a apresentar a documentação complementar acompanhada de checklist preenchido, indicando a correspondência entre os documentos apresentados e os requisitos previstos na Deliberação Normativa Consema nº 01/2025.

Como encaminhamento adicional, a Secretaria-Executiva informou que está em avaliação nova forma de disponibilização dos processos aos membros da Comissão, mediante acesso como usuários externos do SEI, tendo em vista o elevado volume de documentos e a perda de resolução verificada quando os arquivos são consolidados em PDF. Solicitou-se que os membros informem eventuais dificuldades no cadastramento ou no acesso, a fim de que a Secretaria-Executiva possa avaliar o melhor fluxo de compartilhamento da documentação nos próximos processos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavra a presente ata.

Eu, Naiana Lanza, Secretária-Executiva do Consema, lavrei e assino a presente ata.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Naiana Lanza
Secretária Executiva do Consema



Documento assinado eletronicamente por **Naiana Lanza Landucci**, **Secretária Executiva Consema**, em 30/04/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106003789** e o código CRC **AC8EA623**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Lista de Presença da 130ª Reunião da Comissão Temática Processante e de
Normatização, ocorrida em 24/04/2026 – às 9h50 - VIDEOCONFERÊNCIA - TEAMS

COMISSÃO TEMÁTICA PROCESSANTE E DE NORMATIZAÇÃO

1. Conselheiros (titulares ou suplentes) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	ANDRÉ ROCHA	SEMIL/DPFA
02	BEATRIZ SANTOS CAIO	SEMIL/DPLA
03	VICTÓRIA MARCONDES KARVELIS	SEMIL/FF
04	PAOLA WOHNATH MELE SOMENSE	SSP/CPAmb
05	LUCAS SOARES DE OLIVEIRA	PGE
06	LUIS FERNANDO ROCHA	MP/SP
07	JOSÉ EDUARDO VICTORINO	CREA/SP



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Lista de Presença da 130ª Reunião da Comissão Temática Processante e de
Normatização, ocorrida em 24/04/2026 – às 9h50 - VIDEOCONFERÊNCIA - TEAMS

2. Técnicos e Convidados: CT Processante e de Normatização

Nº	Nome	Órgão / Entidade
01	ANTONIO LUIZ LIMA DE QUEIROZ	CETESB
02	BIANCA AMARAL MAZZUCHELLI	SEMIL/CONSEMA
03	RICARDO ALEXANDRE LIEUTAUD	FIESP





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho Estadual do Meio Ambiente**

Ofício nº 41/2026-SEMIL-GAB-ACO-CONSEMA

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba

Assunto: Oitiva Consema - Projeto de Lei sobre definição de APP em Área Urbana Consolidada

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 020.00009072/2024-23.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Executiva do Consema, em atendimento ao encaminhamento aprovado pela Comissão Temática Processante e de Normatização, na 130ª Reunião, realizada em 24 de abril de 2026, encaminha, anexa, a Informação Técnica Cetesb nº 001/26/C/I, de 02 de abril de 2026, referente à análise do projeto de lei municipal que dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente em Área Urbana Consolidada.

A análise da matéria observa a legislação aplicável ao tema, especialmente a Lei Federal nº 12.651/25, a Lei Federal nº 14.285/21 e a Deliberação Normativa Consema nº 01/2025, que estabelecem os parâmetros e requisitos para a definição de faixas marginais distintas em áreas urbanas consolidadas. Conforme apontado na Informação Técnica da Cetesb, foram identificadas inconsistências na caracterização de determinados trechos indicados na proposta municipal como Área Urbana Consolidada, especialmente em áreas vegetadas, com maciços florestais, sem edificações ou sistema viário próximo. Dessa forma, a redução da faixa de APP somente poderá ser considerada nos trechos que atendam aos requisitos legais de Área Urbana Consolidada, nos termos da legislação aplicável.

Assim, solicita-se que o Município apresente, no prazo de 30 dias, as correções e complementações necessárias, especialmente com a exclusão ou adequação dos trechos que não atendam ao conceito de Área Urbana Consolidada, conforme apontado na Informação Técnica anexa.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Naiana Lanza
Secretária Executiva do Consema



Documento assinado eletronicamente por **Naiana Lanza Landucci, Secretária Executiva Consema**, em 30/04/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106012667** e o código CRC **E83D9F03**.

Re: Oitiva do CONSEMA – Projeto de Lei sobre definição de APP em Área Urbana Consolidada.

De meio ambiente morungaba <meioambientemorungaba@gmail.com>

Data Sex, 07/08/2026 11:07

Para SEMIL - CONSEMA <consema@sp.gov.br>

 3 anexos (3 MB)

OFÍCIO OITIVA CONSEMA.pdf; ART - RODRIGO DE MELO NUNES.pdf; REVISÃO_APP.kmz;

Senhora Secretária,

Ref.: Processo SEI nº 020.00009072/2024-23

Assunto: Encaminhamento de documentação revisada - Projeto de Lei sobre definição de APP em Área Urbana Consolidada

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao disposto no Ofício CONSEMA nº 41/2026, bem como à prorrogação de prazo posteriormente concedida, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba vem, por meio deste, encaminhar a documentação revisada referente ao Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada no território municipal.

Informamos que foram promovidas as adequações e complementações solicitadas, em conformidade com as orientações constantes da Informação Técnica CETESB nº 001/26/C/I, especialmente no que se refere à exclusão e/ou adequação dos trechos que não atendem aos requisitos legais de caracterização como Área Urbana Consolidada, nos termos da legislação federal vigente.

Para fins de instrução do processo, seguem anexos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- Ofício devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal;
- Arquivo em formato .KMZ contendo as devidas alterações e ajustes realizados nas delimitações.

Dessa forma, submetemos a documentação atualizada à apreciação deste Conselho, para prosseguimento da análise no âmbito da Comissão Temática Processante e de Normatização do CONSEMA.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,
Luiza Cilindri

Em seg., 3 de ago. de 2026 às 15:17, SEMIL/Conselho Estadual Do Meio Ambiente

<consema@sp.gov.br> escreveu:

Prezados (a),

Em atendimento ao solicitado encaminha-se o Ofício Consema nº 63/26.

Atenciosamente,

Naiana Lanza

Secretária Executiva do Consema



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba

Gabinete do Prefeito

Ofício/Gab nº241/2026

Morungaba, 07 de agosto de 2026

À Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA

Ref. Processo SEI 020.00009072/2024-23

Assunto: Solicitação de oitiva do CONSEMA sobre Projeto de Lei Municipal referente à definição das faixas marginais de APP em áreas urbanas consolidadas da Prefeitura da Estância Climática de Morungaba.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao disposto no Ofício CONSEMA nº 41/2026, bem como à prorrogação de prazo posteriormente concedida, a Prefeitura da Estância Climática de Morungaba vem, por meio deste, encaminhar a documentação revisada referente ao Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada no território municipal.

Informamos que foram promovidas as adequações e complementações solicitadas, em conformidade com as orientações constantes da **Informação Técnica CETESB nº 001/26/C/I**, especialmente no que se refere à exclusão ou à adequação dos trechos que não atendem aos requisitos legais de caracterização como Área Urbana Consolidada, nos termos da legislação federal vigente.

Dessa forma, submetemos a documentação atualizada à apreciação desse Conselho, para prosseguimento da análise no âmbito da **Comissão Temática Processante e de Normatização do CONSEMA**.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO
MIGUEL:04552631837

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO
MIGUEL:04552631837
Dados: 2026.08.06 16:18:19 -03'00'

Luis Fernando Miguel

Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

São Paulo, 04 de setembro de 2026

Ofício CONSEMA 085/2026

Prezado(a) Conselheiro(a) integrante da Comissão Temática Processante e Normatização,

Nos termos regimentais, convocamos Vossa Senhoria para a **131ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização** que se realizará no **dia 14 de setembro de 2026**, às **10h00**, por videoconferência, **plataforma TEAMS** [neste link](#).

Pauta:

1. Projeto de Lei de Área Urbana Consolidada do Município de Morungaba: Apreciação de relatório e deliberação final pela Comissão (Proc. 020.00009072/2024-23)
2. Projeto de Lei de Área Urbana Consolidada do Município de Dracena: Apresentação da matéria e definição de relator (Proc. 020.00003708/2026-95)
3. Recurso Especial referente ao Auto de Infração Ambiental nº 20190415012296-1: Apresentação da matéria e definição de relator (Proc. 020.00009441/2026-40)
4. Pedido de reconsideração referente ao AIIPM nº 6001565 em nome de Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda (385.00001424/2024-17)

Observações:

I – Processos disponibilizados via acesso externo no SEI:

- A) Processo SEI nº 020.00009072/2024-23, relacionado ao item 1 da pauta.
- B) Processo SEI nº 020.00003708/2026-95, relacionado ao item 2 da pauta.
- C) Processo SEI nº 385.00001424/2024-17, relacionado ao item 4 da pauta.

II - Encaminho os seguintes documentos:

- A) [Processo nº 020.00009441/2026-40](#) relacionado ao item 3 da pauta.

III - Aos conselheiros que, nos termos regimentais, desejarem indicar representantes, favor comunicar a esta Secretaria-Executiva com antecedência o nome e endereço eletrônico do participante.

Atenciosamente,

Naiana Lanza

Secretária Executiva do CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Lista de Presença da 131ª Reunião da Comissão Temática Processante e de
Normatização, ocorrida em 14/09/2026 – às 9h53 - VIDEOCONFERÊNCIA - TEAMS

COMISSÃO TEMÁTICA PROCESSANTE E DE NORMATIZAÇÃO

1. Conselheiros (titulares ou suplentes) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	ANDRÉ ROCHA	SEMIL/DPFA
02	BEATRIZ SANTOS CAIO	SEMIL/DPLA
03	ISADORA LE SENECHAL PARADA	SEMIL/DPLA
04	RODRIGO LEVKOVICZ	SEMIL/FF
05	PAOLA WOHNATH MELE SOMENSE	SSP/CPAmb
06	MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA	SEMIL/CETESB
07	LUCAS SOARES DE OLIVEIRA	PGE
08	JOSÉ CARLOS DE FARIA CARDOSO JUNIOR	SAA
09	TATIANA BARRETO SERRA	MP/SP
10	JOSÉ EDUARDO VICTORINO	CREA/SP
11	PAULO NELSON DO REGO	ENTIDADES AMBIENTALISTAS
12	MARIA FERNANDA CARBONELLI MUNIZ	ENTIDADES AMBIENTALISTAS
13	EDUARDO DE LIMA LEDUC	ENTIDADES AMBIENTALISTAS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Lista de Presença da 131ª Reunião da Comissão Temática Processante e de
Normatização, ocorrida em 14/09/2026 – às 9h53 - VIDEOCONFERÊNCIA - TEAMS

2. Técnicos e Convidados: CT Processante e de Normatização

Nº	Nome	Órgão / Entidade
01	MARIA CRISTINA POLETTO	CETESB
02	BIANCA AMARAL MAZZUCHELLI	SEMIL/CONSEMA
03	ANTONIO LUIZ LIMA DE QUEIROZ	





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
– CONSEMA

**Ata da 131ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização do
CONSEMA**

Data: 14 de setembro de 2026

Horário: 9h53

Local: Plataforma Teams

Modalidade: Virtual

Presidente: Lucas Soares de Oliveira

Aos 14 dias do mês de setembro de 2026, às 9h53, por videoconferência, via plataforma Teams, realizou-se a 131ª Reunião da Comissão Temática Processante e de Normatização do CONSEMA, sob a presidência de Lucas Soares de Oliveira. A pauta compreendeu a apreciação do relatório relativo ao projeto de lei do Município de Morungaba sobre definição de faixas de Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada; a apresentação do processo do Município de Dracena e designação de relatoria; a apreciação de recurso referente a auto de infração ambiental; e a designação de relatoria para pedido de reconsideração. Verificado o quórum, foi declarada aberta a reunião.

No primeiro item, o Presidente retomou o histórico do processo de Morungaba, lembrando que a CETESB havia sido designada relatora na 129ª reunião da Comissão. A Informação Técnica CETESB nº 1/2026 havia apontado trechos incluídos no perímetro proposto para redução de APP que não atendiam aos requisitos de área urbana consolidada, o que levou a Comissão a solicitar ajustes ao Município. Após a reapresentação do projeto, em 7 de agosto de 2026, a CETESB elaborou a Informação Técnica nº 2/2026. Pela relatoria, a CETESB informou que o Município refez a delimitação e retirou os trechos anteriormente considerados incompatíveis com o conceito de área urbana consolidada, tendo sido consideradas atendidas as solicitações formuladas pela Comissão. Permaneceu, contudo, ressalva técnica quanto à conveniência de manutenção da vegetação nativa existente nas áreas alcançadas pela proposta, em razão das funções ambientais por ela desempenhadas e de sua relevância diante das mudanças climáticas e da intensificação de eventos extremos.

Durante os debates, foram examinados o alcance da análise da Comissão, o caráter consultivo da oitiva prevista na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2025, a autonomia legislativa municipal e os possíveis efeitos da redução da faixa de APP sobre ocupações existentes. A CETESB esclareceu que a análise da relatoria se concentrou na verificação do atendimento aos requisitos legais para caracterização de área urbana consolidada e que a ressalva referente à vegetação possuía natureza técnica, sem constituir requisito legal adicional. José Eduardo Victorino manifestou apoio à manutenção da ressalva e destacou a importância de preservar as áreas ainda vegetadas. Tatiana Barreto Serra, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, registrou posição divergente quanto à possibilidade de redução de APP em áreas recobertas por vegetação, destacando o caráter excepcional das hipóteses de intervenção e a existência de controvérsias judiciais sobre a matéria.

A conselheira Maria Fernanda Carbonelli Muniz manifestou preocupação com a insegurança jurídica decorrente de ações judiciais ainda em curso no âmbito federal e solicitou que fosse avaliada a obtenção de manifestação jurídica capaz de conferir maior segurança aos conselheiros. Lucas Soares de Oliveira informou que não havia, naquele momento, parecer jurídico prévio da PGE específico sobre a matéria e esclareceu que os trabalhos da Comissão se desenvolvem sob a presunção de constitucionalidade das normas vigentes, cabendo à Comissão verificar a documentação e emitir manifestação técnica a ser submetida ao Plenário, sem caráter vinculante para o Município. Também foram debatidos os critérios de caracterização de área urbana consolidada e as limitações materiais da hipótese legal, sendo esclarecido que APPs associadas a manguezais, nascentes e outras hipóteses de proteção específicas não são alcançadas pela redução de faixa marginal debatida.

Ao final das discussões, a Comissão acordou reforçar a ressalva técnica quanto à manutenção da vegetação nativa existente nas áreas objeto da proposta. Submetida a matéria à votação, a Informação Técnica CETESB nº 2/2026 foi aprovada como relatório final da Comissão, com oito votos favoráveis, um voto contrário do MP/SP e uma abstenção da conselheira Maria Fernanda Carbonelli Muniz, que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
– CONSEMA

53 justificou sua posição pela insegurança jurídica decorrente das ações judiciais em curso. Deliberou-se
54 pelo encaminhamento do relatório aprovado ao Plenário do CONSEMA.

55 Na sequência, foi apresentado o processo referente ao Município de Dracena. A Secretaria Executiva
56 informou que a documentação havia sido inicialmente considerada incompleta e que, após
57 complementações encaminhadas pelo Município entre abril e julho, nova conferência realizada em
58 setembro considerou suficiente a instrução formal para submissão à Comissão. Registrou-se, ainda,
59 que os processos passaram a ser disponibilizados aos membros diretamente no SEI, inclusive para
60 facilitar o acesso aos arquivos vetoriais. Para a análise de mérito, Lucas Soares de Oliveira destacou
61 três pontos a serem enfrentados pela relatoria: a necessidade de definição objetiva da largura da faixa
62 de APP, diante da expressão “até 10 m” constante da proposta; a correspondência entre os arquivos
63 vetoriais, o Anexo I – Diagnóstico Socioambiental e o texto do projeto de lei; e a abrangência do estudo
64 técnico em relação a todos os cursos d’água e áreas alcançados pela proposta legislativa.

65 Considerando a experiência adquirida no caso de Morungaba e a conveniência de uniformização
66 metodológica, foi proposta e aceita, sem objeções, a designação da CETESB como relatora do
67 processo de Dracena. A CETESB confirmou a disponibilidade da Companhia para dar continuidade à
68 relatoria. A Secretaria Executiva ficou responsável por conceder carga do processo e encaminhar os
69 pontos registrados durante a reunião. Foi indicado, como referência, prazo de aproximadamente 15
70 dias para elaboração do relatório, com expectativa de nova apreciação pela Comissão na primeira
71 semana de outubro, ressalvada eventual necessidade de prorrogação.

72 Quanto ao recurso especial referente ao Auto de Infração nº 2019.041501-2296, o item foi retirado de
73 pauta a pedido de André Rocha. O conselheiro informou que, após nova análise realizada pela
74 fiscalização em conjunto com a Polícia Ambiental, foi identificado vício considerado insanável no
75 procedimento, razão pela qual se entendeu mais adequado o tratamento da questão no âmbito da
76 autotutela administrativa. Não houve objeção dos membros da Comissão à retirada de pauta.

77 No item relativo ao pedido de reconsideração referente a auto de infração ambiental da CETESB, em
78 nome de Lara Centro de Tratamento de Resíduos Ltda., a presidência destacou os principais requisitos
79 de admissibilidade previstos na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2013, especialmente a
80 identificação da deliberação impugnada, a legitimidade ativa, o prazo de 15 dias contado da publicação
81 e o atendimento aos requisitos formais da petição. Ressaltou-se, ainda, a necessidade de exame do
82 artigo 18 da referida Deliberação Normativa e do artigo 4º, § 4º, do Regimento Interno, caso a
83 deliberação impugnada já tenha sido proferida em julgamento de recurso contra auto de infração.
84 Paola Wohnrath Mele Somense e André Rocha foram designados, sem objeções, para elaboração de
85 relatoria conjunta. José Eduardo Victorino registrou antecedentes relacionados à inscrição do débito
86 em dívida ativa e à inclusão e posterior retirada da empresa do CADIN por decisão judicial, além de
87 questionamentos sobre a exigibilidade da multa, recomendando que esses elementos fossem
88 considerados na análise. Foi indicado prazo de aproximadamente 15 dias para elaboração do relatório,
89 sujeito a ajuste conforme a complexidade do caso.

90 A Secretaria Executiva registrou que permanecerá responsável pela disponibilização dos processos no
91 SEI e pelo apoio aos conselheiros que necessitarem de acesso, especialmente nos casos que
92 contenham arquivos vetoriais ou documentos cuja visualização em PDF seja limitada. Nada mais
93 havendo a tratar, Lucas Soares de Oliveira agradeceu as contribuições dos participantes, em especial
94 o trabalho técnico apresentado pela CETESB, e declarou encerrada a 131ª Reunião da Comissão
95 Temática Processante e de Normatização.

96 Eu, **Naiana Lanza**, Secretária Executiva do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.

PROCESSO: 020.00009072/2024-23

INTERESSADO: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba

ASSUNTO: Projeto de Lei revisado alterando a largura da faixa de área de preservação permanente na área urbana consolidada

1. Introdução

Trata-se de manifestação sobre a documentação revisada do Projeto de Lei, encaminhada por meio de Ofício da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, de 07/08/2026, que dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), com base no §10, do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com redação conferida pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021. A referida lei permite que as prefeituras possam definir faixas marginais com larguras distintas daquelas estabelecidas na Lei 12651/2012 em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente.

O projeto foi inicialmente analisado pela Comissão Temática Processante e de Normatização, do Consema, por meio da Informação Técnica Cetesb 01/C/I/2026, que indicou a necessidade de revisão do projeto, para sua adequação às exigências legais sobre o procedimento de redução da faixa de app na área urbana.

2. Manifestação

A solicitação de oitiva do CONSEMA do projeto de lei, por parte da Prefeitura, foi feita com a apresentação da documentação exigida nos termos dos artigos 2º e 3º da Deliberação Normativa 01/2025:

- *Artigo 2º*

I - Ofício do(a) Prefeito(a) Municipal solicitando a oitiva;

II - Redação do Projeto de Lei com os respectivos documentos Anexos;

III - Arquivos vetoriais georreferenciados, em formato KMZ, shapefile, ou DWG, com informação da projeção cartográfica, que permitam a sobreposição a outras bases de dados espaciais com diferentes temas (perímetro da área urbana consolidada; hidrografia; delimitação das Áreas de Preservação Permanente).

IV - Declaração do município de atendimento ao §10, do artigo 4º, da Lei 12.651, de 2012, e os estudos que comprovem tecnicamente: a) inexistência de áreas de risco, tais como inundação, erosão e movimento de massa, nos locais onde se propõe a alteração da dimensão de APP; b) compatibilização do Projeto de Lei com Plano de Bacia Hidrográfica, Plano Estadual de Recursos Hídricos, Plano de Drenagem, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Redução de Riscos, Planos de Manejo de Unidades de Conservação, se houver; c) manifestação do Conselho Ambiental Municipal.

V - Declaração de que somente permitirá intervenções em APP para as atividades ou os empreendimentos considerados de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Lei Federal 12.651 de 2012 e alterações.

VI - Apresentar, caso existentes, as normas municipais que tratem da definição de faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP em cursos d'água nas Áreas Urbanas Consolidadas.

- *Artigo 3º - O mapeamento e os estudos que subsidiarão a lei municipal deverão ser realizados por profissionais competentes (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do coordenador da equipe responsável pelos estudos técnicos desenvolvidos) e são de responsabilidade exclusiva do município.*

Com relação à análise técnica da documentação, inicialmente, ressalta-se que consta no processo a Informação IPA/DTC/2024 de 20/05/2024, referente à Lei 12651/2012, Artigo 4º, § 10, quanto a não ocupação de áreas com risco de desastres.

Segundo a Informação, a proposta de lei municipal contempla em seu Artigo 5º, a restrição estabelecida no inciso I § 10 da Lei nº 14.285, de 2021, de não ocupação de áreas com risco de desastres:

"Artigo 5º - Igualmente, em conformidade com o inciso II do §10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, fica vedada a ocupação de áreas com risco de desastres que venham a ser identificados em documentos técnicos específicos, ficando estabelecidas as seguintes metas alusivas à drenagem no Município e que objetivam o uso racional, a melhoria, a recuperação e a conservação dos recursos hídricos:"

Desta forma, segundo a Informação IPA/DTC/2024, considera-se que o projeto de lei municipal atende a restrição legal à ocupação em áreas de risco.

Com relação à proposta de redução da largura da faixa de Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), o projeto de lei, apresentado pelo município, delimita a área de aplicação da redução limitando-a à área urbanizada.

Foram retiradas deste perímetro as áreas que não atendiam à definição de área urbana consolidada da Lei 12651/2012, por estarem localizadas em locais não divididos em quadras e lotes predominantemente edificadas, conforme havia sido destacado na Informação Técnica Cetesb 01/C/I/2026,

Abaixo, na figura 1 (anexo 4 do documento), podem ser observados dois exemplos desta situação:



Figura 1 – Trecho de APP em que a faixa de 30 metros será mantida.

Na revisão do projeto, essa área não terá alteração da largura da faixa de proteção da APP, assim como as áreas da figura 2, com exceção da rua 7 que se caracteriza por trecho de rio canalizado.



Figura 2: Trecho de APP em que a faixa de 30 metros será mantida.

Ainda outra situação em que foi descartada alteração da faixa de área de preservação permanente, é a área observada na figura 3, encontrada no anexo 6b:



Figura 3 – Trecho de APP em que a faixa de 30 metros será mantida.

Importante reiterar que para que uma área seja classificada como área urbana consolidada, permitindo assim a redução da largura da app de cursos d'água por lei municipal, é necessário que estejam presentes no local todos os requisitos listados no inciso XXVI, inserido no artigo 3º da Lei 12651/2012 pela Lei 14285/2021.

XXVI - área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;*
- b) dispor de sistema viário implantado;*
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;*
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;***
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:*
 - 1. drenagem de águas pluviais;*
 - 2. esgotamento sanitário;*
 - 3. abastecimento de água potável;*
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e*
 - 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;*

Considerando o acima exposto, o projeto de lei revisado atende em linhas gerais às exigências da Lei 12651/2012, com atendimento aos requisitos necessários para classificar as áreas indicadas como áreas urbanas consolidadas.

Por fim, considerando o aquecimento global, as mudanças climáticas e o aumento na ocorrência de eventos extremos, entende-se que a redução da faixa de APP deve ser evitada nas áreas que estiverem recobertas por vegetação nativa ou exótica, considerando o papel que essa vegetação desempenha do ponto de vista ambiental.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CRISTINA POLETTI
Data: 15/09/2026 12:05:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO LUIZ LIMA DE QUEIROZ
Data: 15/09/2026 16:33:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Agrª **Maria Cristina Poletto**
Assessora da Diretoria de Avaliação de
Impacto Ambiental

Eng. Agrº **Antonio Luiz Lima de Queiróz**
Assistente Executivo da Diretoria de
Controle e Licenciamento Ambiental